



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

0177

## **ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO CONVITE DE N° 007/2020**

Às dez horas e dez minutos, do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte na sede da Câmara Municipal de Bertioga, sito à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia, Bertioga, São Paulo, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação, formada pela Sra. Elaine Amorim Justo Nehme (Presidente), Jean Carlo Muniz e Késia Seidel de Almeida (Membros) abaixo assinado, em atendimento ao processo de n° 157/2020, referente licitação modalidade Carta Convite de n° 007/2020, tipo Menor Preço Global, que “VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO”. Tendo a palavra a Sra. Elaine Amorim Justo Nehme (Presidente), esta informou que o edital poderia ser retirado nas dependências do Legislativo e que o mesmo encontrava-se anexado ao átrio e no site desta Casa. Foram convidadas as empresas ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, FELIPE NUNES CERQUEIRA - ME e RICARDO WILHIAM SABINO-ME. Registramos a presença do Sr. Felipe Nunes Cerqueira, portador do RG de n° 40.701.743-4 SSP/SP e CPF n° 397.182.738-16, representante da empresa FELIPE NUNES CERQUEIRA - ME, e do Sr. Ricardo Wilham Sabino, portador do RG de n° 53.721.743 SSP/SP e CPF n° 861.003.866-15, representante da empresa RICARDO WILHIAM SABINO-ME. A Sra. Presidente da CPLP informou que a empresa ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI encaminhou proposta via correio, não estando presente ao certame nenhum representante dela. Iniciamos a abertura do envelope “A” – Habilitação das empresas, que encontravam-se devidamente lacrados. Verificou-se que as empresas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

0178

apresentaram toda documentação solicitada pelo edital. Após análise dos documentos a Sra. Presidente declarou as empresas ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, FELIPE NUNES CERQUEIRA - ME e RICARDO WILHIAM SABINO-ME, habilitadas para continuar no certame. Desta forma, procedemos a abertura do envelope "B" – Proposta de Preços da empresa ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, que apresentou o valor de R\$ 170.000,00. A seguir foi aberto o envelope "B" da empresa RICARDO WILHIAM SABINO-ME que apresentou a proposta no valor de R\$ 169.990,00. Posteriormente, passamos à abertura do envelope "B" da empresa FELIPE NUNES CERQUEIRA – ME que apresentou proposta no valor de R\$ 169.300,00. Assim sendo, por apresentar o menor preço global, foi declarada vencedora a Empresa FELIPE NUNES CERQUEIRA - ME, com o valor total de R\$ 169.300,00. A Sra. Presidente da CPLP perguntou aos representantes das empresas quanto à intenção de apresentar recurso, sendo a mesma negada por ambas as empresas. A presidente atendeu o que estipula o Art. 43, inciso IV e solicitou a todos os membros presentes que rubriquem os documentos e propostas apresentadas, conforme o parágrafo 2º do art. 43, da Lei 8666\93. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

  
**Elaine Amorim Justo Nehme**  
Presidente da CPLP

  
**Jean Carlo Muniz**  
Membro da CPLP

  
**Késia Seidel de Almeida**  
Membro da CPLP







# CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

0779

## REPRESENTANTES:

---

Empresa FELIPE NUNES CERQUEIRA - ME  
Sr. Felipe Nunes Cerqueira  
RG de nº 40.701.743-4  
CPF nº 397.182.738-16

---

Empresa RICARDO WILHAM SABINO - ME  
Sr. Ricardo Wilham Sabino  
RG de nº 53.721.743  
CPF nº 861.003.866-15



Folha n.º: 0180

Processo n.º: 0157/2020

Sra. Presidente da CPL.	empresa Felipe Nunes Cerqueira - ME. por
Junto aos autos fls. 075 a 0159, documentos	estar de acordo com as especificações do
de habilitação das empresas Arvplan	instrumento convocatório e por ter apresentado
Consultoria e Gestão Empresarial Eireli –	a melhor proposta e menor preço.
ME., Felipe Nunes Cerqueira ME e Ricardo	Bertioga, 26/11/2020
William Sabino. Às fls. 0160 a 0176,	
documentos referente a proposta comercial	Elaine Amorim Justo Nehme
envelope n.º 002, das empresas acima	Presidente da CPLP
mencionadas.	
Fls. 0177 a 0179: Ata de Abertura de	Sr. Assessor Jurídico
Julgamento e Classificação do Convite de n.º	Queira emitir parecer quanto a
007/2020.	formalidade da licitação Convite de n.º
Bertioga, 26/11/2020	007/2020, nos termos da Lei n.º 8666/93.
	Bertioga, 26/11/2020.
Jean Carlo Muniz	Luis Henrique Capellini
Membro da CPLP	Presidente
Sr. Presidente da Câmara	
A Lei n.º 8666/93, de licitações e	
contratos administrativos, em seu art. 109,	
inciso I menciona: “ Recurso, no prazo de 05	
(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato	
ou da lavratura da ata” e no caso de	
convite o disposto do § 6º do art. 109. Desta	
forma, obedecendo o art. 43, inciso VI da Lei	
n.º 8666/93, em possível a Adjudicação do	
Convite de n.º 007/2020, a favor da	



**PARECER JURÍDICO SOBRE A LICITAÇÃO CONVITE 007/2020**

Processo nº.: 157/2020 (Convite)

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Convite nº. 007/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para digitalização do acervo físico de documentos que compõem o Arquivo Público da Câmara Municipal de Bertioga, incluindo a organização do Arquivo Geral, localização física dos documentos contidos no referido espaço e digitalização do mesmo para formação de um arquivo digital pesquisável, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para digitalização do acervo físico de documentos que compõem o Arquivo Público da Câmara Municipal de Bertioga, incluindo a organização do Arquivo Geral, localização física dos documentos contidos no referido espaço e digitalização do mesmo para formação de um arquivo digital pesquisável, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Oportuno enfatizar que, no edital constou no item 3.2, que a licitação era exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência a disposição do inc. I do art. 48 de LC 123/2006, contudo o valor limite para esse modalidade de licitação é de R\$ 80.000,00, sendo que o valor médio orçado e já declarado no próprio edital foi de R\$ 172.750,00, Contudo, esse equívoco na redação não invalidou ou restringiu a participação de empresas de maior porte, visto que o valor médio orçado foi declarado e consta do próprio edital, o que convalida o processo licitatório, enfatizo ainda que a vencedora foi uma microempresa, assim, entendo que em que pese o equívoco, ao procedimento licitatório não esta eivado de irregularidade que possa macular sua conclusão.

Ressalto que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria já ter emitido parecer quanto a sua regularidade (fls.64/65), passo a analisar especificamente os demais atos do procedimento licitatório realizados.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas especificações do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente,
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- u) indicação das condições de pagamento.

Foram convidadas três empresas.

Na data marcada no Edital, ocorreu a abertura do processo licitatório, a Pregoeira deu início aos trabalhos, recebendo os envelopes das participantes presente (ARVPLAN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELLI (encaminhou via correio), FELIPE NUNES CERQUEIRA – ME e RICARDO WILHIAN SABINO – ME), e após a rotina de verificação declarou a empresa (FELIPE NUNES CERQUEIRA – ME) vencedora do certame, conforme o Relatório Final nos autos do Processo Licitatório nº 157/2020.

Feitas as considerações acima elencadas, passo ao exame de necessário.

Pelo que restou comprovado pela análise do presente processo licitatório, verifica-se que no mesmo estão presentes todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Procedimento Licitatório CONVITE 007/2020, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

É o parecer.




*Câmara Municipal de Bertioga* *AB*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Bertioga, 26 de novembro de 2020.

  
Sidnei Lourenço Silva Junior  
Assessor Jurídico da Presidência  
OAB/SP 213.058



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

0184

À CPLP.

Por ter expirado o prazo de interposição de recurso no que se refere os termos do artigo 109, inciso I § 6º da Lei nº 8666/93 e pelo Convite de nº 007/2020 estar de acordo com as bases e especificações do instrumento convocatório e por ter apresentado a melhor proposta e menores preços, considero o todo procedimento do Convite de nº 007/2020, adequado às formas da Lei nº 8666/93.

Diante da regularidade do Convite de nº 007/2020, HOMOLOGO, o Convite acima citado e ADJUDICO, o objeto a favor da empresa Felipe Nunes Cerqueira – ME.

Bertiooga, 26 de novembro de 2.020.

Luís Henrique Capellini  
Presidente





*Câmara Municipal de Bertiooga*  
Estado de São Paulo

0185

**EDITAL Nº 035/2020**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, HOMOLOGA, o resultado e ADJUDICA, o objeto referente ao Convite de nº 007/2020, a favor da empresa Felipe Nunes Cerqueira - ME., por estar de acordo com as bases e especificações do instrumento convocatório e por ter apresentado o menor preço global de R\$ 169.300,00 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos reais) à contratação de empresa especializada para digitalização do acervo físico de documentos que compõem o Arquivo Público da Câmara Municipal de Bertiooga, incluindo a organização do Arquivo Geral, localização física dos documentos contidos no referido espaço e digitalização do mesmo para formação de um arquivo digital pesquisável, conforme especificações contidas no Edital, para que produza os efeitos jurídicos e legais, tendo em vista a decorrência do prazo sem interposição de recursos (art. 109, inciso I e II, em concordância com o parágrafo 6º). Conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Bertiooga, 26 de novembro de 2020

Luís Henrique Capellini  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga